



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alírio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Joaquim Sebastião Silva*

ANO 1972

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 1972

Nº 298

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

Decreto Nº 558, de 20 de Outubro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 7163/72, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE nomear GERCINO FERNANDES GOMES, Conferente, AG.4.0.1-F, para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento da Despesa, C-2, da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 20 de outubro a 19 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JÚLIO RÉRIO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 559, de 31 de Outubro de 1.972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, I, da Lei nº 4515, de 6 de dezembro de 1971 e tendo em vista o que consta dos processos nºs 001519/72, 06790/72, 3022/72, protocolados respectivamente na Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras, e ofício nº 380/72 da Secretaria de Obras,

DECRETA :

Art. 1º — Ficam abertos aos órgãos abaixo discriminados 4 (quatro) créditos suplementares na importância global de Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios :

2.2.1	—	03.01	—	EPL/003	—	4.1.3.0	Cr\$	20.000,00
2.5.6	—	02.02	—	SAD/014	—	4.1.4.0	Cr\$	10.000,00
2.8.3	—	02.01	—	SNO/022	—	3.1.3.0	Cr\$	30.000,00
2.9.3	—	07.01	—	SSP/031	—	4.1.3.0	Cr\$	38.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos com anulação parcial e em igual quantia das seguintes dotações do vigente Orçamento :

2.2.1	—	03.02	—	EPL/008	—	3.1.3.0	Cr\$	20.000,00
2.8.3	—	02.01	—	SNO/022	—	3.1.2.0	Cr\$	10.000,00
2.9.5	—	02.01	—	SSP/030	—	3.1.3.0	Cr\$	10.000,00
2.9.5	—	10.01	—	SSP/037	—	4.1.1.0	Cr\$	40.000,00
2.9.7	—	02.01	—	SSP/030	—	3.1.2.0	Cr\$	12.000,00
2.9.7	—	02.01	—	SSP/030	—	3.1.3.0	Cr\$	6.000,00

TOTAL								Cr\$ 98.000,00
-------	--	--	--	--	--	--	--	----------------

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

Decreto Nº 560, de 31 de Outubro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 6795/72, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE designar **ITA MARINA BORELLI DE FREITAS**, Contabilista, AG.4.3.2-A, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de chefe da Divisão de Contabilidade e Serviços Gerais da Secretaria de Finanças, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 15 de setembro a 07 de outubro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **EDSON BENJAMIN BARBOSA**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal.

César Ribeiro de Andrade
Secretário

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 561, de 31 de Outubro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3674/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor **PAULO DE OLIVEIRA**, Motorista, Nível V, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura, no dia 18 de outubro do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 47,04 (quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.3.1.3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 01.01—SEP/009 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 562, de 31 de Outubro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1724/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Bel. **GENÉSIO SOUZA REIS**, Secretário da Prefeitura, realizou às cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, em consequência, atribuir-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.3.1. — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 01.01—SEP/009 — 02.01, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 563, de 31 de Outubro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1752/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizadas as viagens que o Sr. **JORGE ANTÔNIO TALEB**, Assessor de Relações Públicas, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura, nos dias 13, 15 e 17 de setembro e 17 e 18 de outubro do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 403,20 (quatrocentos e três cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.3.1. — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 01.01—SEP/009 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

DECRETO Nº 565, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1753/72,

protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor *Benedito Longuinho Correia Filho*, Motorista, Nível V, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura, no dia 18 de outubro do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2.º, § 1.º e 2.º do Decreto n.º 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 60,48 (sessenta cruzeiros e quarenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.8.4 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 02.01/SMO/022 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

— :: —

Decreto Nº 566, de 31 de Outubro de 1.972

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo n.º 3021/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III combinado com o disposto no Artigo 178, III, ambos da Lei n.º 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar **GETULIO ALVES FERNANDES** no cargo de Vigia Municipal, nível O, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 2.593,08 (dois mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e oito centavos), sendo Cr\$ 2.352,00 dois mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 241,08 (duzentos e quarenta e hum cruzeiros e oito centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

DECRETO Nº 567, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 1308/72, protocola-

do na Secretaria do Prefeito, RESOLVE autorizar as servidoras **IRANI AZEVEDO SILVA** e **MARIA ISABEL DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA**, Professoras do Ensino Primário, Nível III a se ausentarem do Município para, respectivamente, frequentarem os cursos de Técnicas Comerciais e de Educação para o Lar em Escolas do 1º grau, promovidos pelo GTPGIP, em São Paulo, Estado de São Paulo, durante o período de 1º de agosto do ano em curso a 30 de junho de 1973, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

DECRETO Nº 568, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 3611/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65 da Lei n.º 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o servidor **ALAN MIGUEL DE LIMA**, Escriturário-Datilógrafo, AG. 1.1.1-M, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 02 de outubro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 569, de 31 de Outubro de 1.972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo n.º 1584/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE colocar o servidor **JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA**, Fiscal de Transportes Coletivos, AG. 6.0.2-H, à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, durante o período de 05 de outubro a 31 de dezembro do ano em curso com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

DECRETO Nº 570, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3659/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar SERY AUGUSTO QUINTA, Auxiliar de escritório, Nível IV, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-4, de Chefe da Seção de Material Pesado e de Obras, da Secretaria da Administração, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 18 de outubro a 10 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular JUAREZ ALVES MONTEIRO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 571, de 31 de Outubro de 1972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 6957/72, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, combinado com o disposto no § Único, do Artigo 40, ambos da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar o servidor CAIRO CARDOSO PINTO, Mecanógrafo, AG.5.0.I-D, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

Decreto Nº 572, de 31 de Outubro de 1972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3507/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, convocar JOSÉ AUGUSTO FILHO, Vigia Municipal, Nível O, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 02 de outubro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 573, de 31 de outubro de 1972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1711/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE designar SIRLEY JOSÉ DA SILVA, Assistente de Escritório, Nível VI, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria de Obras, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 16 de outubro a 15 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular GERALDO SOARES DA COSTA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de outubro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

PORTARIAS

Portaria Nº 381, de 23 de Outubro de 1972

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do Processo nº 3609/72, protocolado na Secretaria da Administração, RE-

SOLVE designar LÚCIA FATIMA LEÃO para, em caráter precário e em substituição exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 04 de outubro do ano em curso a 04 de janeiro de 1973, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ARCÍDIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de outubro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 384, de 03 de Novembro de 1972

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 3698/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE prorogar, até 16 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 347, de 25 de setembro de 1972, que designou TEREZA CECÍLIA DE SOUZA PEREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura em decorrência do afastamento legal e temporário da titular EMERENCIANA BONIFÁCIO DA SILVA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 de novembro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 385, de 03 de Novembro de 1972

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 3600/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designa ILMA RAMOS JORDÃO SILVA, para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, durante o período de 13 de setembro a 13 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DO SOCORRO SOUZA ARAÚJO.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 de novembro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria Nº 386, de 06 de Novembro de 1972

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 3569/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar JOÃO VICTOR DE LELLIS das funções, regidas por legislação trabalhista, de Professor do Ensino Médio, em regime de "Pro-Labore", a partir de 29 de julho do ano em curso.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 06 de novembro de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº A03 de 06 de Novembro de 1972

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e especialmente do disposto na alínea e, do inciso I, do art. 140, da lei estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968,

RESOLVE:

I — Designar uma Comissão composta dos Senhores FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES, Técnico-B, contratado, com função no Escritório de Planejamento, MARTIM RIBEIRO QUINTANILHA, Contador, lotado na Secretaria de Finanças e WEST DE OLIVEIRA, Procurador do Estado de 3.a Categoria, à disposição da Prefeitura, para, sob a Presidência do primeiro, e dentro de trinta dias, contados da publicação desta:

a — Proceder o balanço geral da FARMÁCIA MUNICIPAL ativo e passivo — financeiro e econômico, e,

b — Sugerir as medidas legais conducentes à solução do problema em todas as suas implicações:

II — Afastar da F.C. de Gerente da Farmácia, o senhor JOSÉ ALFAIX, temporariamente, mantendo-o à disposição da Comissão designada para qualquer esclarecimento necessário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Ordens de Serviços

Ordem de Serviço Nº 19/72

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Determinar que o Agente Fiscal de Tributos Municipais nível-5 MILTON DE PAULA CAIXETA, tenha exercício neste Gabinete, no período de 1º a 31 de outubro do ano em curso, na execução de tarefas especiais de interesse do serviço, em função de assessoramento.

CUMPRASE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 31 de outubro de 1972.

João Bosco Batista
Diretor do Departamento da Receita

— :: —

Ordem de Serviço Nº 20/72

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Determinar que o Agente Fiscal de Tributos Municipais nível-5, JOSÉ ALVES VILA NOVA, tenha exercício neste Gabinete, no período de 1º a 31 de outubro do ano em curso, na execução de tarefas especiais de interesse do serviço, em função de assessoramento.

CUMPRASE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 31 de outubro de 1972.

João Bosco Batista
Diretor do Departamento da Receita

— :: —

Ordem de Serviço Nº 21/72

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Determinar que os Agentes Fiscais de Tributos Municipais nível-5, AULINO BEZERRA LIMA e ARGEMIRO BARBOSA DA CRUZ, tenham exercício neste Gabinete, no período de 1º a 31 de outubro do ano em curso, na execução de tarefas especiais de interesse do serviço, em função de assessoramento.

CUMPRASE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 03 de novembro de 1.972.

João Bosco Batista
Diretor do Departamento da Receita

Editais

EDITAL Nº 22/72

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pela Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às quatorze (14) horas do dia 07 de dezembro de 1.972, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial do Município", no Departamento do Material e Patrimônio, sito à rua Jaraguá nº 1.112, Campinas, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de material, conforme relação e especificação constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

I. A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

I. DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2. As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim, e designada por Portaria do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, EDITAL Nº 22/72", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

2.1 Os proponentes apresentarão propostas em tres (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc., quando for o caso.)

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 Prazo máximo de entrega de material;

2.2.4 Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.5 Preços para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital;

§ 1º A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

- 2.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C. ;
- 2.3.2 Prova de quitação para com o Imposto de Rendas ;
- 2.3.3 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ;
- 2.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários ;
- 2.3.5 Comprovante do recolhimento da caução em face do disposto no Título VI, item 10, deste Edital ;
- § 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas.
- § 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3. O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extensão e os impostos devidos por lei (I.P.I., e I.C.M., etc.), inclusive frete, para pagamento nas formas abaixo :

- a) cotação para pagamento à vista ;
- b) cotação para pagamento em nove (9) parcelas iguais e mensais ;
- c) poderão os concorrentes, além das condições acima expressa, apresentarem outras propostas de pagamento, desde que o prazo seja superior ao mencionado no item "b".

§ 1º São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, Inciso 3, deste Edital.

§ 2º Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não, no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação do item "c", Título II, inciso 3, deste Edital.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4. Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5. Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL

Sessenta (60) postes de concreto cônico (Secção circular 17 mts. de comprimento sendo : 15 m. fora do solo, estes postes serão utilizados na sustentação de luminárias pesando de 120 a 240 Kg.) Características :

- A) Diâmetro de topo 11 (onze) Centímetros
- B) Diâmetro de base 33 (trinta e tres) centímetros
- C) Deverá ser ocado da base do topo com diâmetro mínimo de 19 m.m
- D) Deverá conter um furo circular de no mínimo 19 metros da face externa até a parte ocada. Este furo distará 1,85 metros (um metro e oitenta e cinco centímetros) da base do poste.

Quinze (15) postes de ferro Galvanizados reto sem costura, Cônico (Secção Circular) 10 metros de comprimento, Diâmetro de topo externo 60 m.m (sessenta milímetros), deverá possuir janela de inspeção e base para fixação de fusíveis tipo Diazend.

IV DO CRITERIO DE JULGAMENTO

6. A Comissão de Concorrência competirá
- a) Examinar a documentação, nos termos deste Edital ;
 - b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital ;
 - c) rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta ;
 - d) rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato ;
 - e) lavrar ata circunstaciada da concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato ;
 - f) organizar o mapa de Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

7. Para julgamento da Concorrência levar-se-á em conta :

- a) identificação do material quanto à necessidade de aplicação ;
- b) padronização ;
- c) preço do material e condições de pagamento ;
- d) prazo de entrega do material.

7.1 A adjudicação será feita em cada item aos proponentes que observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

7.2 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber :

7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7.2.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

8. Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie, ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvado o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

9. A adjudicação será feita mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura Municipal de Goiânia e processar-se-ão, com verbas consignadas no Orçamento para 1.972, até o final da liquidação das parcelas.

VI DA CAUÇÃO

10. A participação da Concorrência Pública depende do depósito de Caução, no valor de Cr\$. . 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública representados pelos seus valores nominais.

10.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos três (03) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 A Caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

II Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamentos dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

II.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

II.1.1. Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

II.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente equivocou-se.

II.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

12. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para os esclarecimentos necessários.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII DAS MULTAS

x

14. Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do material.

14.1 Sujeita-se, ainda, a Contratada além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo, com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15. Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16. A falta do cumprimento das entregas nos prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII, deste Edital.

17. Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio, sito à rua Jaraguá nº 1.112, Bairro de Campinas, como local de entrega dos materiais.

18. O material, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma comissão designada pela Secretaria de Obras, a qual, após a constatação da qualidade do material, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 07 de novembro de 1.972.

Jonas da Silva Oliveira

Diretor do Departamento do Material e Patrimônio

VISTO :

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário da Administração

— : —

EDITAL Nº 23/72

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pela Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às quatorze (14) horas do dia 07 de dezembro de 1.972, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial do Município", no Departamento do Material e Patri-

mônio, sito à rua Jaraguá nº 1.112, Campinas, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de material, conforme relação e especificação constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

I. A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

I DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2. As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim, e designada por Portaria do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social os dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, EDITAL Nº 23/72", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

2.1 Os proponentes apresentarão propostas em tres (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc., quando for o caso.)

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome, endereço e telefone do proponente;

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.2.3 Prazo máximo de entrega do material;

2.2.4 Procedência e marca de material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.5 Preços para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital;

§ 1º A juízo da comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da distribuição fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.2 Prova de quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.3 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.5 Comprovante do recolhimento da caução em face do disposto no Título VI, item 10, deste Edital;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.I., e I.C.M., etc.), inclusive frete, para pagamento nas formas abaixo:

a) cotação para pagamento à vista;

b) cotação para pagamento em nove (9) parcelas iguais e mensais;

c) poderão os concorrentes, além das condições acima expressa, apresentarem outras propostas de pagamento, deste que o prazo seja superior ao mencionado no item "B".

§ 1º São obrigatórias as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, Inciso 3, deste Edital.

§ 2º Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não, no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c", Título II, inciso 3, deste Edital.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4. Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5. Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL

Trezentas (300) luminárias tipo Péta-la para lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 Watts, eletricamente montadas com dois reatores alto fator de potência, 220 volts, 60 Hertz, próprias para receberem duas lâmpadas hermeticamente fechadas para evitar entrada de poeira e insetos, pintadas externamente na cor cinza e internamente na cor branca, espelhos refletores em alumínio polido e anodizado, compartimento próprio para reatores, acrílico preso no aro que por sua vez será preso ao corpo da luminária através de dobradiças e borboletas, à altura de montagem será de 15 metros livre, fixação tipo encaixe liso em tubo de 2" polegadas.

as propostas deverão vir acompanhadas de folhetos técnicos que contenham informações completas sobre rendimento, curvas de distribuição fotométricas e curvas isolux (esc. 1.500) tais dados com o preço serão fatores decisivos na escolha do equipamento bem como prazo e condições de pagamentos.

Seiscentas (600) lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 Watts com vanadato de itrio para correção de cores.

Quarenta (40) suporte central tipo cruzetas para encaixe de luminárias tipo pétalas de metal com quatro braços inclinação 15°.

Dez (10) suporte central tipo cruzetas para encaixe de luminárias tipo pétalas de metal com seis braços inclinação 15°.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6. À Comissão de Concorrência competirá:

- examinar a documentação, nos termos deste Edital

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

- rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompletas;

- rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

- lavar a circunstanciada da concorrência lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

- organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

7. Para julgamento da Concorrência levar-se-á em conta:

- identificação do material quando à necessidade de aplicação;

- padronização;

- preço do material e condição de pagamento;

- prazo de entrega do material.

7.1 A adjudicação será feita em cada item aos proponentes que observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

7.2 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7.2.2 Se nenhum proponente quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

8. Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie, ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvo o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

9. A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura Municipal de Goiânia, e processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento para 1.972, até o final da liquidação das parcelas.

VI DA CAUÇÃO

10. A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruziões), na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

10.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgados estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos três (03) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.2 A Caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantias de assinaturas e fins de contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

II Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

II.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

II.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

II.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

II.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento

lamento, nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados em julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

12. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para esclarecimentos necessários.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII DAS MULTAS

14. Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de três (3) por cento sobre o montante da operação, por dia de atraso de entrega do material.

14.1 Sujeita-se, ainda, a Contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo, com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15. Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16. A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor as penalidades previstas no Título VIII, deste Edital.

17. Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio, sito à rua Jaraguá 1.112, Bairro de Campinas, como local de entrega de materiais.

18. O material, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão designada pela Secretaria de Obras a qual, após constatação da qualidade do material, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 07 de novembro de 1.972.

Jonas da Silva Oliveira

Diretor do Departamento do Material e Patrimônio

VISTO :

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário da Administração

Editai n. 01, de 06 de novembro de 1972

O ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 1972, após decorridos os prazos legais de publicação no "Diário Oficial do Município", em sua sede, à Avenida "G" n. 90, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, a Concorrência Pública para aquisição de conjuntos sinalizadores de logradouros públicos.

TÍTULO I

DOS CONJUNTOS SINALIZADORES

I — Os conjuntos sinalizadores, deverão compor-se dos seguintes elementos básicos:

a) poste, fixado no passeio por meio de embasamento, feito de material impermeável;

b) placas de sinalização, colocadas perpendicularmente ao alinhamento das vias fixadas no poste e deixando 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura livre, contendo as seguintes indicações:

1 — natureza dos logradouros públicos;

2 — denominação (nome, letra e/ou número dos logradouros públicos, legível em ambas as faces;

3 — números (primeiro e último) das edificações constantes do quarteirão onde se localizam os conjuntos sinalizadores, legíveis em ambas as faces;

4 — código de endereçamento postal (CEP); legível em ambas as faces;

c) — placa ou similar, veículo para exploração dos anúncios publicitários, fixada na parte superior do poste e dotada de dispositivo que permita a troca e/ou rodízio dos anúncios;

d) cesto para coleta de lixo leve, fixado no poste, com no mínimo 1 m (um metro) de altura livre, diâmetro de 0,50 m (cinquenta centímetros), feito de material impermeável, sem tampa superior, com capacidade mínima de 9 (nove) litros, dispondo de sistema de descarga.

§ 1º — A altura do conjunto não deverá ultrapassar a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

§ 2º — Além dos elementos básicos, de que trata este item, os conjuntos sinalizadores deverão possuir as seguintes características:

- a) indestrutibilidade;
- b) durabilidade;
- c) visualização;
- d) comunicação;
- e) padronização;;
- f) praticidade;
- g) eficiência;
- h) estética.

TÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO DOS LICITANTES

2 — A documentação dos licitantes deverá ser constituída, obrigatoriamente, de:

e) prova de personalidade jurídica da empresa e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (D.N.I.C.);

b) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto e instalação dos conjuntos sinalizadores;

c) atestado de capacidade técnica emitido por outras Prefeituras;

d) atestado de idoneidade financeira, fornecido há menos de 90 (noventa) dias, e expedido por 2 (dois) estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas em cartórios;

e) prova de quitação com o Imposto de Renda;

f) prova de quitação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g) prova de quitação para com a Justiça Eleitoral, por parte do responsável, sócio-gerente ou diretores das empresas;

h) prova de quitação para com o Serviço Militar, por parte dos dirigentes;

i) documentação própria, no caso de estrangeiros, para satisfazer aos dois últimos itens acima;

j) — prova de quitação para com o Imposto Sindical dos empregados e Empregadores;

l) certidão de regularidade da situação das empresas junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

m) comprovante de recolhimento da caução em face do disposto na alínea "b", item 6, título V, deste Edital;

n) declaração de aceitação das condições deste Edital.

§ 1º — A documentação deverá ser apresentada na ordem acima mencionada.

§ 2º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas.

TÍTULO III

DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3 — Os licitantes apresentarão as propostas em 3 (três) vias, em papel timbrado da empresa, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos se existirem.

4 — As propostas serão constituídas de:

a) nome e endereço completo do licitante;

b) projeto compreendendo "lay-out" das placas e da localização dos conjuntos sinalizadores, plantas, cortes, elevações e detalhes dos conjuntos sinalizadores em escala conveniente;

c) especificação dos materiais, inclusive marca e procedência, no que couber, a serem utilizados e instalados, devendo os mesmos serem novos e com garantia de fábrica;

d) métodos de programação da instalação e prazos para o início e término da mesma;

f) mencionar as condições de instalação dos conjuntos sinalizadores, bem como os preços unitários, totais e parciais, e totais gerais e impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc) além de frete, para pagamento nas formas abaixo:

1) cotação para pagamento a vista;

2) cotação para pagamento a prazo (especificar as mensalidades e o prazo);

g) prazo máximo de entrega do material, a que se referem os dois últimos itens;

h) fixação da forma de reposição de cada unidade, parcial ou totalmente danificada, bem como as garantias e a determinação de valores máximos

de alteração do preço de cada componente do conjunto, inclusive mão-de-obra.

5 — Os licitantes estarão sujeitos à aceitação e ao cumprimento das exigências e condições contidas nos títulos deste Edital.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6 — Os licitantes para participarem da presente Concorrência deverão preencher as condições seguintes:

a) serem empresas idôneas e legalmente registradas;

b) depositarem caução no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, em moeda corrente do país em título da dívida pública, representados pelos seus valores nominais;

b-1) conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no título VI, deste Edital, na caução serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças, exceção feita aos 3 (três) primeiros colocados os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência Pública pelo Chefe do Executivo Municipal;

b-2) A caução correspondente a empresa declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato;

c) aceitação e cumprimento dos dispositivos nos títulos deste Edital.

TÍTULO V

DO JULGAMENTO

7 — O julgamento da licitação estará a cargo da Comissão de Concorrência que será designada por portaria do Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, à qual competirá:

a) proceder à recepção e abertura das propostas e documentação;

b) examinar a documentação, nos termos deste Edital;

c) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

d) Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes das empresas concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da sessão de abertura da Concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes das empresas concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o Mapa Geral da Licitação e emitir parecer indicando as 3 (três) propostas mais vantajosas, em ordem de prioridade.

8 — Para julgamento da licitação levar-se-á em conta:

a) a qualidade do projeto, com especial atenção à capacidade de comunicação, visualização e operacionalidade;

b) cronograma de instalação do material, discriminando o número exato dos conjuntos sinalizadores;

c) experiência prévia da empresa;

d) preços do material e condições de pagamento, de conformidade com o que trata a alínea "f" item 4, título III, deste Edital;

e) os dispostos nas alíneas "d" e "g", item 4 título III, deste Edital.

TÍTULO VI

DO CONTRATO

9 — A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município de Goiânia, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

TÍTULO VII

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10 — Os prazos para a instalação e/ou a entrega do material serão calculados a contar da data da assinatura do contrato.

II — A falta de cumprimento das instalações e/ou das entregas nos prazos estipulados, sujeitará a empresa declarada vencedora às penalidades e multas previstas no contrato.

12 — Fica estabelecido o Escritório de Planejamento, sito à Avenida "G" nº 90 — Setor Oeste, Goiânia, Goiás, como local de entrega do material, que será vistoriado por uma Comissão designa-

da pelo Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, a qual após a constatação da qualidade, operacionalidade e funcionamento dos mesmos, observados os dispostos no item I, título I, deste Edital, autorizará o seu recebimento.

13 — Fica estabelecido, ainda, que a empresa declarada vencedora, após o recebimento, vistoria e autorização da Comissão, comprometer-se-á a instalar o material, nos locais próprios discriminados no Contrato, bem como promover a sua manutenção e conservação.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14 — A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Concorrência, a que faz alusão o título VI item 7, deste Edital, no Escritório de Planejamento, às horas, do dia de de 1.972, para sua abertura devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre os fechos, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social dos licitantes, os dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA — ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N° /72, o primeiro com o subtítulo de "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

15 — A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento de firma do signatário ou responsável pela proposta.

16 — Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

17 — Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital serão atendidos no Escritório de Planejamento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

18 — Não será permitido que os licitantes façam nenhuma retificação ou cancelamento nas propostas, bem como na documentação apresentadas.

19 — Caberá à Comissão de Concorrência o direito de pedir esclarecimentos sobre os vários aspectos das propostas, desde que não contrarie o disposto no item anterior.

20 — A apresentação das propostas implica em aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital, carecendo de validade quaisquer proposições que estejam em desacordo com as referidas condições;

21 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL
DO ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias
do mês de novembro de 1972.

MÁRIO AUGUSTO CEVA
Coordenador Geral

VISTO:

MONOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

— :: —

Contratos

*CONTRATO DE EMPREITADA
que entre si fazem a PREFEITURA
DE GOIÂNIA e ENSA — Em-
presa Sul Americana de Montagens
Ltda., na forma abaixo:*

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelos Srs. MÂNOEL DOS REIS SILVA e ELMO DE CASTRO, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Obras, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e ENSA — EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA., denominada de agora em diante apenas CONTRATADA, com sede na Rua 107, n° 339, Setor Sul, desta Capital, representada pelo seu Diretor Comercial, Dr. Anibal Crosara, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo n° 01434, de 29 de agosto de 1.972, firmam o presente contrato de empreitada para execução do serviço, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA obriga-se a construir para a PREFEITURA um Grupo Escolar contendo 6 (seis) salas de aula, cômodos para diretoria, cantina e instalações sanitárias, situado no Setor Palmito, desta Capital, na conformidade do Edital de Licitação n° 4/72, modalidade carta-convite e que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras da PREFEITURA, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à orientação e fiscalização de preposto por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados da data de expedição da ordem inicial de serviço, sob pena de multa diária de 1/2% (um e meio por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculado sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação executiva, na forma do Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1.938.

CLÁUSULA QUARTA — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 194.363,75 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), que será fixo e irrevogável, sendo que a importância será paga parceladamente, obedecendo o seguinte cronograma:

- | | |
|--|----------------|
| 1ª — após a instalação do canteiro de serviços, e colocação de materiais bases da obra | Cr\$ 19.000,00 |
| 2ª — após o respaldo das fundações | Cr\$ 19.000,00 |
| 3ª — após o respaldo das alvenarias | Cr\$ 19.000,00 |
| 4ª — após o concreto e forro lajotas | Cr\$ 19.000,00 |
| 5ª — após o revestimento | Cr\$ 19.000,00 |
| 6ª — após a colocação das esquadrias | Cr\$ 19.000,00 |
| 7ª — após o término das instalações | Cr\$ 19.000,00 |
| 8ª — após a pintura | Cr\$ 19.000,00 |
| 9ª — no término da cerca de tela | Cr\$ 19.000,00 |
| 10ª — na entrega da obra | Cr\$ 19.000,00 |
| 11ª — 30 (trinta dias após a entrega da obra) | Cr\$ 4.363,75 |

Parágrafo Único — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

CLÁUSULA QUINTA — serão de inteira res-

ponsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

CLÁUSULA SEXTA — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de casos fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

Parágrafo Único — Responderá ainda a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA — A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) — infringir qualquer de suas cláusulas;
- b) — não recolher multa, desde que para isso for notificada;
- c) — incorrer em multas por meio de três (3) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) — falir, entrar em concordata ou dissolver.
- e) — executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA NONA — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplimento infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.7.2 — 4.1.1.05 do programa 05 — Subprograma 02 — Projeto SEB/021 do orçamento em vigor, empenhada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho n.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia,

com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de outubro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

ELMO DE CASTRO
Secretário

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral

ANIBAL CROSARA
Diretor Comercial

Testemunhas:

Ilegível
Ilegível

Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e JORNAL DE RECORTES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Chefe do Executivo, Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e JORNAL DE RECORTES, de ora em diante denominado LOCADOR, representado pelo seu Diretor, Sr. Clóvis Batista Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo n. 000308, de 3 de março de 1.972, firmam o presente aditivo ao contrato de locação de serviços assinado em 17-03-972, com observância das seguintes condições:

Cláusula Primeira — As cláusulas primeiras e terceiras do contrato de locação de serviços firmado em 17-03-972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira — até 31-03-972 o LOCADOR deverá fornecer à PREFEITURA dois (2) exemplares do Jornal de Recortes, de 1º/04/72 e mediante, apenas um (1) exem-

plar, que será entregue ao Gabinete do Prefeito”.

“Cláusula terceira — pela prestação do serviço objeto deste contrato, até 31/03/972 a PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), de 1-04-972 até 31-12-972 a importância mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação de conta regular”.

Cláusula Segunda — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 25 de outubro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Clóvis Batista Pereira
Locador

Testemunhas:

Ilegíveis

— : —

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ORLANDO OPIARI, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e ELMO DE CASTRO, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Obras, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA e o Sr. ORLANDO OPIARI, brasileiro, casado, relojoeiro, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo n.º 001522, de 14 de setembro de 1.972, tem justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços de assistência técnica especializada ao relógio público situado na Avenida Goiás, nesta Capital;

Cláusula Segunda — O presente contrato terá a duração de um (1) ano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.972;

Cláusula Terceira — Pela prestação do serviço de que trata a cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao LOCADOR a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

Cláusula Quarta — Compromete-se o LOCADOR a prestar os serviços objeto deste contrato com dedicação e eficiência;

Parágrafo único — Os serviços serão prestados permanentemente, a fim de evitar a paralisação do mecanismo do relógio e, ocorrendo ela por mais de doze (12) horas consecutivas, acarretará a rescisão automática do contrato.

Cláusula Quinta — A aquisição de peças e acessórios destinados a manutenção e consertos do relógio correrá por conta exclusiva da PREFEITURA;

Cláusula Sexta — A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

Cláusula Sétima — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.9.1 — 3.1.3.0 (Serviço de Terceiros) Atividade SSP/030 em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, cuja importância foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Oitava — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará o LOCADOR sujeito ao pagamento da multa de vinte por cento (20%) calculada sobre o seu valor anual;

Cláusula Nona — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO

MUNICÍPIO, aos 26 dias do mês de setembro de 1.972.

MANOEL DÔS REIS SILVA
Prefeito

Elmo de Castro
Secretário

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Orlando Oipari
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— : : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. AYRGTON PORTES DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e MANOEL DINIMÍ LACERDA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Administração, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e AYRGTON PORTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 001499, de 25 de agosto de 1.972, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser utilizado nos serviços do Departamento do Material e Patrimônio, o veículo com as seguintes características: Volkswagen, tipo Kombi, série BH-264.889, cabine LL, motor BH-442.271, cor Azul Pavão, ano de fabricação 1.972, no período de 18 de agosto a 31 de dezembro de 1.972;

Cláusula Segunda — O preço da locação é de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado com duração de 8 (oito) horas de serviço. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas à base de 1/8 da diária;

Cláusula Terceira — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.5.6-3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, Programa 02, Sub-programa 02, Projeto 014, do vigente

orçamento, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Integra o presete contrato a Resolução nº 01/70, da Secretaria de Obras que o LOCADOR declara conhecer;

Cláusula Quinta — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

Cláusula Sexta — Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificações e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Sétima — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Oitava — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

Cláusula Nona — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

Cláusula Décima — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

Cláusula Décima Segunda — Os contratados elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 28 de setembro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Pefeito

Manoel Dinimi Lacerda
Secretário

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Ayrgeon Portes de Oliveira
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— : —

CONTRATO DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO com permuta de terreno por área construída, que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a INCORPORADORA IRMÃOS VALLE LTDA., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e ELMO DE CASTRO, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Obras, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e INCORPORADORA IRMÃOS VALLE LTDA., C.G.C. nº 01553767, com sede na Av. Goiás, nº 1.003, nesta Capital, de ora em diante denominada simplesmente INCORPORADORA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Nabor Cordeiro do Valle, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00817, de 28 de abril de 1.972, e o disposto na Lei nº 4.487, de 3 de novembro de 1.971, firmam o presente contrato de instituição de condomínio com permuta de terreno por área construída, com observância das seguintes condições:

Cláusula Primeira — A PREFEITURA é a legítima proprietária da área pública onde se acha edificado o Mercado Central de Goiânia, medindo 3.240,00 mts. 2 (três mil, duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: "60,00 mts. (sessenta metros) pela Rua 4; 7,07 mts. (sete virgula zero sete metros) pelo chanfrado; 37,00 mts. (trinta e sete metros) pela Rua 6; 7,07 mts. (sete virgula zero sete metros) pelo chanfrado; 60,00 mts. (sessenta metros) pela rua 17; 7,07 mts. (sete virgula zero sete metros) pelo chanfrado, fazendo o fechamento da poligonal".

Cláusula Segunda — A INCORPORADORA, por sua conta e risco, sem ônus de quaisquer espécies para a PREFEITURA, nos termos da Lei nº 4.487, de 3 de novembro de 1.971 e Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, e das condições aqui e nos Editais de Concorrência estipuladas, obriga-se a construir um edifício no terreno descrito na cláusula anterior, destinado a salas comerciais e garagens, cujo projeto deverá merecer a aprovação da PREFEITURA, obedecendo o anteprojeto apresentado pela INCORPORADORA.

Parágrafo único — O primeiro pavimento do edifício será o sub-solo; o segundo, lojas térreas com sobre-lojas; o terceiro, um salão comercial com acesso pela galeria, através de escada ou rampa rolante; do quarto ao décimo, destinado para garagens; do décimo primeiro ao décimo terceiro, salas comerciais, além de uma área de 600,00 mts. 2 (seiscentos metros quadrados), destinada às instalações da Câmara Municipal; décimo quarto, local para restaurante, salas de reuniões, jardins, etc.

Cláusula Terceira — A PREFEITURA, na conformidade da Lei nº 4.487, de 3 de novembro de 1.971, doará à INCORPORADORA a área de sua propriedade descrita na cláusula primeira e a INCORPORADORA, em contraprestação, doará à PREFEITURA todo o terceiro pavimento, com a área aproximadamente, 3.240 mts. 2 (três mil, duzentos e quarenta metros quadrados) e ainda a área de 600,00 mts. 2 (seiscentos metros quadrados) onde se localizará a Câmara Municipal.

Parágrafo único — Na doação, a PREFEITURA reserva para si o domínio das frações ideais da área em questão, correspondente a área construída que lhe pertencer.

Cláusula Quarta — A área será dividida em frações ideais proporcionalmente a área global do prédio, que será estabelecida após a aprovação do projeto definitivo.

Cláusula Quinta — A INCORPORADORA entregará à PREFEITURA o pavimento que lhe pertence, devidamente acabado, de acordo com as seguintes especificações:

a) **Esquadrias** — todas as janelas serão de chapas dobradas, obedecendo as dimensões do projeto;

b) **Pavimentação** — será em ladrilho cerâmica vermelho, retangular, 7,5x15;

c) **Azulejos** — os banheiros e sanitários serão revestidos de azulejos branco até a altura do teto, de preferência quadrado, casa cerâmica ou similar;

d) **Reboco** — nas paredes duas massas, no teto será aplicado reboco tipo paulista;

e) **Instalações** — as instalações elétrica e hidráulicas serão executadas de acordo com projeto elaborado por especialistas, com prévia aprovação pela fiscalização da PREFEITURA;

f) **Pintura** — a pintura será em tinta lavável nas paredes e teto e a óleo nas esquadrias.

Parágrafo único — As despesas com a aquisição e instalação da escada ou rampa rolante correrão por conta exclusiva da INCORPORADORA. Na aquisição dos elevadores que atenderão os andares 11.º, 12.º, 13.º e 14.º a PREFEITURA concorrerá com 50% (cinquenta por cento) de seu custo.

Cláusula Sexta — A área destinada à Câmara Municipal será entregue pela INCORPORADORA em alvenaria crua, ficando a cargo da PREFEITURA seu acabamento e respectivas instalações.

Cláusula Sétima — O prazo para o término da construção não poderá exceder de sessenta meses, contados a partir de seu início, sendo que os primeiros quatro pavimentos deverão estar concluídos improrrogavelmente, em dezoito (18) meses.

Cláusula Oitava — Com a permissão da PREFEITURA, a INCORPORADORA poderá diminuir o número de pavimentos do prédio, continuando sempre a área destinada à Câmara Municipal a se localizar no penúltimo ou último pavimento do edifício.

Cláusula Nona — A PREFEITURA compromete-se a isentar a INCORPORADORA do pagamento do imposto territorial urbano incidente sobre a área objeto deste contrato enquanto durar a construção, bem como das taxas relativas à aprovação do projeto definitivo, alvarás e termo de "habite-se".

Cláusula Décima — A desobstrução da área ficará a cargo da PREFEITURA.

Cláusula Décima Primeira — A INCORPORADORA deverá providenciar a aprovação do projeto no prazo de trinta (30) dias, contados da assinatura deste instrumento, obrigando-se ainda a iniciar a construção trinta (30) dias após a entrega da área pela PREFEITURA, sob pena de retorno ao domínio do município da área doada, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, mais a perda da caução em favor da PREFEITURA.

Cláusula Décima Segunda — Iniciada a cons-

trução, fica a INCORPORADORA imitada automaticamente na posse da área, podendo negociar com terceiros de sua livre escolha, as frações ideais que lhe pertencer.

Cláusula Décima Terceira — Obriga-se a PREFEITURA, até que se concretize a doação, a outorgar a INCORPORADORA escritura das frações ideais da área que lhe pertencerem ou firmar documentos que forem exigidos pelo órgão financiador, quando se referir à área.

Cláusula Décima Quarta — As condições e exigências estabelecidas nos Editais de Concorrência publicados nos Diários Oficial do Município de números 260 e 289, integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima Quinta — A PREFEITURA fiscalizará o andamento das obras, através da Secretaria de Obras, devendo a INCORPORADORA permitir e facilitar da maneira mais ampla essa fiscalização, inclusive fornecendo os elementos e informações que lhe forem solicitados.

Cláusula Décima Sexta — Para a garantia da fiel execução e cumprimento deste contrato, a INCORPORADORA depositou na Tesouraria da PREFEITURA a caução no valor de Cr\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em Letras Imobiliárias — Cia. Real de Crédito Imobiliário e Obrigações da Eletrobrás, conforme Guia de Recolhimento nº 016/72, de 3 de novembro do ano em curso.

Parágrafo único — A caução será devolvida à INCORPORADORA sessenta (60) dias após a conclusão de toda a obra, depois de recebida pela PREFEITURA em ato devidamente formalizado.

Cláusula Décima Sétima — A INCORPORADORA será aplicada, pelo Secretário de Obras durante a construção, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato quando:

- I — não der aos serviços o desenvolvimento previsto no cronograma de execução;
- II — informar, inexatamente, à Secretaria de Obras, sobre o andamento dos serviços objeto do contrato;
- III — dificultar a ação fiscalizadora da PREFEITURA.

Cláusula Décima Oitava — A INCORPORADORA será notificada da aplicação da multa, de-

vendo a mesma ser recolhida na Tesouraria da PREFEITURA no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança em dobro.

Cláusula Décima Nona — A INCORPORADORA é vedado ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o presente contrato, seja a que título for, sem o consentimento expresso e formal da PREFEITURA.

Cláusula Vigésima — O Condomínio, depois de concluída a construção, será dividido em quatro (4) administrações, sendo:

- a) — as lojas térreas, 1º e 2º pavimentos, incluindo o sub-solo e sobrelojas;
- b) — o 3º pavimento;
- c) — as garagens (do 4º ao 10º pavimentos) e
- d) — do 11º ao 14º pavimentos.

Parágrafo único — A despesa e receita relativas à manutenção do Condomínio de cada administração serão independentes, participando, no entanto, as administrações nas despesas comuns do edifício.

Cláusula Vigésima Primeira — Para os efeitos da cláusula penal, dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Cláusula Vigésima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste instrumento, elige-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 6 de novembro de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Pefeito

Elmo de Castro
Secretário

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral

Nabor Cordeiro do Valle
Incorporadora

Testemunhas: *Ilegíveis.*